



## DESPACHO DE DECISÃO IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório 027/2021

Pregão Presencial 012/2021

Impugnante: ELITE GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA

Despacho em razão da impugnação ao Edital apresentada pela empresa ELITE GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA argumentando necessidade de adequação das exigências quanto à Qualificação Técnica, especificamente, exigência da Licença para Disposição Final dos RSS em nome da licitante e do afastamento de licitação para participação EXCLUSIVA de ME/EPP, em função do valor estimado da contratação.

### DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, DECIDO por NÃO CONHECER a impugnação interposta pela empresa ELITE GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, em função da INTEMPESTIVIDADE, visto que a peça impugnatória foi remetida à Prefeitura Municipal no e-mail do Setor de Licitação ([licitacao@araujos.mg.gov.br](mailto:licitacao@araujos.mg.gov.br)) às 19h19min, como se demonstra abaixo, sendo que o expediente da Prefeitura vai até 17h00min, só sendo possível da recebimento do e-mail na data de hoje, assim se caracterizou a intempestividade:





**Fwd: IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO 027/2021 PREGÃO PRESENCIAL 012/2021**

De	<a href="mailto:licitacao@araujos.mg.gov.br">licitacao@araujos.mg.gov.br</a>
Para	Enio R&C
Data	Hoje 10:32

---

Assunto	IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO 027/2021 PREGÃO PRESENCIAL 012/2021
De	Rafael Martins Ferreira Martins
Para	<a href="mailto:licitacao@araujos.mg.gov.br">licitacao@araujos.mg.gov.br</a>
Data	Sex. 19:19

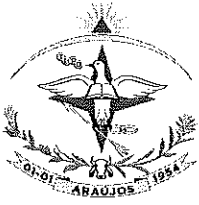
Prezados,

 Mei  
 CNI  
 COI  
 IMI

### ESCLARECIMENTOS

1 – DA EXIGÊNCIA DA LICENÇA RSS EM NOME DO LICITANTE

*Atas*



Considerando que consta do Edital da licitação o *detalhamento* do Objeto, do qual é parte integrante A DESTINAÇÃO FINAL do RSS, uma vez que não se admite no Edital e na Minuta do Contrato a *cessão ou transferência*, é perfeitamente razoável, que seja exigida a referida licença em NOME DO LICITANTE.

...

***CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO***

*1.1 – Constitui Objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa especializada para prestação de serviços referentes à coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com as especificações abaixo e constantes do Anexo I, parte integrante deste edital: (grifo nosso)*

...

***ANEXO II DO EDITAL  
MINUTA DE CONTRATO***

...

***CLÁUSULA 7ª – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA***


*7.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.*

...

**2 – DA PARTICIPAÇÃO NÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP**

Com relação a este ponto do questionamento, esclarecemos que a licitação não foi processada para participação exclusiva de ME's e EPP's, exatamente pela Qualificação Técnica exigida no Edital, que entendemos ser essencial para o fiel cumprimento do Objeto. Dessa forma, a participação exclusiva de ME's e EPP's não seria vantajoso para a Administração, uma vez que restringir a participação de empresas não enquadradas nesta condição poderia provocar uma "licitação deserta", ainda mais que o mercado regional é bastante restrito!

Araújos/MG, 03 de maio de 2021.

  
SANDRA DE FÁTIMA NASCIMENTO  
PREGOEIRA OFICIAL  
PRESIDENTE CPL